LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

	INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.
	CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES
pernas; trânsito; pedais; braço, mu telefone c	Art. 252. Dirigir o veículo: I - com o braço do lado de fora; II - transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e III - com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do IV - usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos V - com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de idar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo; VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de ielular; Infração - média; Penalidade - multa. Art. 253. Bloquear a via com veículo: Infração - gravíssima; Penalidade - multa e apreensão do veículo; Medida administrativa - remoção do veículo.